



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI Nº 1.753, DE 23 DE MARÇO DE 2004

Acrescenta inciso IX aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.535, de 03 de julho de 2002.

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.535, de 03 de julho de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 2º

IX – doação de planta de casa.”

“Art. 3º

IX – Doação de planta de casa:

- a) a planta de casa, visa atender as situações de famílias que necessitam deste auxílio para desencadear um processo de melhora nas condições habitacionais da família e conseqüentemente de melhoria na qualidade de vida;
- b) a metragem máxima de uma planta de casa que será fornecida pelo município é de até 69,95 m² (sessenta e nove vírgula noventa e cinco metros quadrados).”

Art. 2º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

Registre-se e publique-se
em 23 de março de 2004

Janete Belleboni Taufer
Janete Belleboni Taufer
Sec.Mun. da Administração

Fernando Xavier da Silva
Fernando Xavier da Silva
Prefeito Municipal